Sexta-feira, 3 de janeiro de 2025

II Série
Número 1

BOLETIM OFICIAL

PARTE B

ASSEMBLEIA NACIONAL
Extracto de Despacho n.º 1/2025
Concedendo Licença sem Vencimento por um período de 90 (noventa) dias a José Augusto da Rosa Pires, Assistente Técnico Nível VI, do Quadro de Pessoal da Assembleia Nacional 3

PARTE C

MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão
Extrato do Despacho n.º 2/2025
Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores do Desporto – SINDESP 4

Extrato do Despacho n.º 3/2025
Alterando o Estatuto do Sindicato Nacional das Instituições Empresas Públicas e Privadas, Indústria, Turismo, Restauração, Comércio – SNTDS. 20

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão
Extrato do Despacho n.º 4/2025
Transferindo a seu pedido, para o Hospital Dr. Agostinho Neto, Olívio Gonçalves Furtado Moreno Horta, Assistente Técnico Nível VI, pertencente ao Quadro de Pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde afeto a Delegacia de Saúde do Maio. 37

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial
Extrato de Contrato de Trabalho n.º 1/2024
Contratando, Maria Emedina Pereira Silva Cardoso para exercer funções de Técnico Nível I, enquadrado no Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente 38

PARTE E

AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA - ARME

Conselho de Administração

Deliberação n.º 43/CA/2024

Altera os valores da comissão dos agentes dos postos de abastecimento dos combustíveis do parâmetro MMUD 39

Deliberação n.º 44/2025

Atualização de preços dos produtos petrolíferos para janeiro de 2025 54

Deliberação n.º 45/2025

Atualização das tarifas de eletricidade para a EDEC e AEB 56

ASSEMBLEIA NACIONAL

Extracto de Despacho n.º 1/2025

Sumário: Concedendo Licença sem Vencimento por um período de 90 (noventa) dias a José Augusto da Rosa Pires, Assistente Técnico Nível VI, do Quadro de Pessoal da Assembleia Nacional

Extracto de Despacho de S. Exª o Presidente da Assembleia Nacional

De 27 de dezembro de 2024

José Augusto da Rosa Pires, assistente técnico nível VI do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, concedida licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias, nos termos do n.º 1 do artigo 46 º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2025.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 30 de dezembro de 2024. — O Secretário Geral, *Angelino Gomes Coelho.*

A2025/S2/BO1/13408 | Extracto de Despacho n.º 1/2025

MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 2/2025

Sumário: Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores do Desporto – SINDESP

Extrato do Despacho de S. Exª. o Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento

De 05 de dezembro de 2024

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 70º do Código Laboral Cabo-verdiano, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, e alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2010, de 16 de junho, e pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2016, de 3 de fevereiro, publica-se, em anexo o Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores do Desporto – SINDESP.

Praia, aos 20 de dezembro de 2024. — O Diretor Geral, *Leodemilo Vieira.*

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO DESPORTO SINDESP

CAPÍTULO I

Da Identificação Sindical

Artigo 1º

(Natureza)

O Sindicato dos Trabalhadores do Desporto, é uma associação sindical constituída pelos trabalhadores que nele filiados, que exercem a sua atividade profissional nos diferentes sectores do desporto a nível nacional, nomeadamente.

Artigo 2º

(Âmbito e sede)

1. O Sindicato exerce a sua atividade em todo o território nacional e tem sede no Concelho da Praia.

2. O Sindicato poderá criar delegações ou outras formas de representação em outros Concelhos, sempre que a atividade sindical assim o justifique.

Artigo 3º

(Sigla)

A2025/S2/BO1/13408 | Extrato do Despacho n.º 2/2025

O Sindicato dos Trabalhadores do Desporto, adota a sigla SINDESP.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e objetivos

Artigo 4º

(Independência sindical)

O SINDESP é uma organização autónoma e independente do patronato, do estado, das confissões religiosas e dos partidos políticos ou de quaisquer outras associações de natureza não sindical.

Artigo 5º

(Democracia Sindical)

O SINDESP rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos sindicais de base ao topo e na participação ativa dos associados em todos os aspetos da atividade sindical.

Artigo 6º

(Liberdade Sindical)

O SINDESP reconhece e defende a liberdade dos trabalhadores de se sindicalizarem independentemente de suas opções políticas, conceções filosóficas e religiosas.

Artigo 7º

(Filiação e Desfiliação)

1. Para a prossecução dos seus objetivos O SINDESP poderá filiar-se numa Confederação ou Central Sindical Nacional.

2. Para efeitos de desfiliação de uma Confederação ou Central Sindical Nacional, será necessária deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 8º

(Princípio de Solidariedade Sindical)

O SINDESP pratica o princípio de solidariedade sindical e luta ao lado de todas as organizações Sindicais Nacionais ou estrangeiras pela emancipação dos trabalhadores e de apoio as organizações no interesse recíproco.

A2025/S2/BO1/13408 | Extrato do Despacho n.º 2/2025

Artigo 9º

(Finalidades)

O SINDESP tem por finalidade:

a) Unir e organizar os trabalhadores para a defesa intransigente dos seus direitos individuais e coletivos;

b) Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos seus associados ou quaisquer processos de natureza disciplinar;

c) Apoiar e enquadrar, pela forma mais adequada possível, as reivindicações dos trabalhadores e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;

d) Defender as condições de vida dos trabalhadores visando a melhoria de vida e condições do e no trabalho;

e) Lutas pelo desaparecimento progressivo das desigualdades salariais injustas, particularmente as baseadas em qualquer forma de discriminação;

f) Defender e promover a formação profissional, bem como a formação permanente e a reconversão ou reciclagem profissional planificada e tempestiva;

g) Promover e participar na segurança e higiene nos locais de trabalho;

h) Defender e promover a contratação coletiva como processo de defesa coletiva dos interesses dos trabalhadores e de participação económica, baseados nos princípios de boa-fé negocial e do respeito mútuo;

i) Promover e organizar os meios técnicos, humanos e logísticos para assistir aos seus associados;

j) Defender os direitos da terceira idade e das condições de vida dos sócios aposentados.

CAPITULO III

Dos Associados

Artigo 10º

(Qualidade de Sócio)

Tem direito de se filiar no Sindicato, todos os trabalhadores que estejam incluídos nas condições previstas no artigo 1º deste Estatuto.

A2025/S2/BO1/13408 | Extrato do Despacho n.º 2/2025

Artigo 11º

(Pedido de Inscrição)

O pedido de inscrição é dirigido ao Conselho Diretivo em modelo próprio, acompanhado de documento comprovativo da situação profissional que para tal forem exigidos.

Artigo 12º

(Aceitação ou Recusa)

1. A aceitação ou recusa é da competência do Conselho Diretivo.

2. Em caso de recusa do pedido de filiação, a Direção informará o trabalhador os motivos que estiveram na base da decisão, podendo este apresentar recurso ao órgão imediatamente superior.

Artigo 13º

(Unidade da Inscrição)

Nenhum trabalhador pode estar filiado em qualquer outro Sindicato, sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição.

Artigo 14º

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Eleitoral;

b) Participar livremente em todas as atividades do Sindicato, segundo os princípios e normas deste Estatuto;

c) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato na defesa dos interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;

d) Beneficiar de proteção sindical, nomeadamente dos fundos de greve e de solidariedade, quando existem, nos termos estabelecidos pelo Conselho Direção;

e) Ser informado de toda a atividade do Sindicato;

f) Recorrer para o Conselho Diretivo das decisões dos Órgãos diretivos inferiores que contrariem o presente Estatutos ou lesem algum dos seus direitos.

A2025/S2/BO1/13408 | Extrato do Despacho n.º 2/2025

Artigo 15º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

a) Cumprir os Estatutos e Regulamentos do Sindicato;

b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos do Sindicato quando tomadas nos termos estatutários;

c) Participar nas atividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito;

d) Manter-se informado das atividades do Sindicato;

e) Divulgar e fortalecer, pela sua ação junto dos demais trabalhadores, o princípio do sindicalismo democrático;

f) Lutar pela autonomia e independência do Sindicato;

g) Pagar mensalmente a quota ao Sindicato;

h) Comunicar pontualmente ao Sindicato todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou socioprofissional.

Artigo 16º

(Perda e suspensão de qualidade de filiado)

Perdem a qualidade de associado, os trabalhadores que:

a) Comuniquem ao Conselho Diretivo por escrito, a sua vontade de se desvincular do Sindicato;

b) Deixem de pagar a quota por um período superior a três meses, exceto quando comprovadamente, deixem de receber vencimentos ou por motivo plausível e aceite pelo Conselho Diretivo.

Artigo 17º

(Readmissão)

Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá que ser apreciado e votado favoravelmente pela maioria do Conselho Diretivo.

CAPITULO IV

A2025/S2/BO1/13408 | Extrato do Despacho n.º 2/2025

Organização Sindical

Artigo 18º

(Enumeração dos Órgãos)

São órgãos do Sindicato:

a) A Assembleia;

b) O Conselho Diretivo;

c) O Presidente;

d) O Conselho Fiscal;

e) O Conselho de Disciplina.

SECÇÃO I

Da Assembleia

Artigo 19º

(Composição da Assembleia)

1. A Assembleia é o órgão máximo do Sindicato.

2. A Assembleia é constituída por delegados natos e eleitos no seio dos associados.

3. A fixação do número de delegados à Assembleia é da competência do Conselho Diretivo.

Artigo 20º

(Competência da Assembleia)

São competências exclusivas da Assembleia:

a) Aprovar o programa de ação e estatutos e definir as grandes linhas orientadoras da estratégia sindical;

b) Eleger o Conselho Diretivo;

c) Eleger e destituir os demais órgãos;

d) Aprovar o regimento e regulamento eleitoral;

A2025/S2/BO1/13408 | Extrato do Despacho n.º 2/2025

e) Ratificar as deliberações do Conselho Diretivo;

f) Ratificar as deliberações do Conselho Fiscal e de Disciplina;

g) Alienar os bens patrimoniais móveis e imóveis do Sindicato;

h) Extinguir ou dissolver o sindicato e liquidar os seus bens patrimoniais;

i) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;

j) Fixar ou alterar as quotizações sindicais;

Artigo 21º

(Convocação da Assembleia)

1. A Assembleia reúne-se ordinariamente de cinco em cinco anos, à convocação do Conselho Diretivo.

2. A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Presidente do Sindicato.

3. A convocatória da Assembleia deverá ser amplamente divulgada no seio dos trabalhadores filiados.

Artigo 22º

(Reunião da Assembleia)

1. A Assembleia só poderá reunir-se estando presente no início da sua abertura, dois terços dos seus membros.

2. A Assembleia só poderá deliberar-se validamente estando presentes pelo menos, metade mais um dos seus membros.

3. A Assembleia poderá reunir-se em formato híbrido.

Artigo 23º

(Funcionamento da Assembleia)

1. No início da primeira sessão a Assembleia elege, de entre os delegados presentes uma Mesa para dirigir o trabalhos.

2. A Assembleia funcionará continuamente até esgotar a ordem do dia dos trabalhos.

Artigo 24º

A2025/S2/BO1/13408 | Extrato do Despacho n.º 2/2025

(Mesa da Assembleia)

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. A Mesa é eleita por sufrágio das listas completas e nominativas vencendo a lista que reunir a maioria simples dos votos.

Artigo 25º

(Regulamento da Assembleia)

A Assembleia aprova sob proposta da Comissão Preparatória o Regulamento que orienta, disciplina do seu funcionamento e os poderes, atribuições e deveres dos seus membros e órgãos.

SECÇÃO II

Do Conselho Diretivo

Os órgãos, definição e composição

Artigo 26º

(**Composição e eleição do Conselho diretivo)**

1. O Conselho Diretivo é o órgão máximo do Sindicato entre duas Assembleias e é composto por um número de 4 membros efetivos.

2. O Presidente do Sindicato é membro, por inerência de pleno direito.

Artigo 27º

(Eleição do Conselho Diretivo)

1. O Conselho Diretivo é eleito pela Assembleia, de entre listas nominativas concorrentes por voto, secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2. No caso de haver uma única lista, esta poderá ser aceite por votação.

Artigo 28º

(Competência do Conselho Diretivo)

Compete ao Conselho Diretivo:

a) Aprovar o plano de atividades e orçamento Anual e o Relatório e Contas do exercício;

A2025/S2/BO1/13408 | Extrato do Despacho n.º 2/2025

b) Autorizar a realização de despesas não previstas no Orçamento Anual;

c) Deliberar sobre a convocação da Assembleia;

d) Deliberar sobre a adesão e filiação do Sindicato em organizações sindicais nacionais e internacionais;

e) Declarar ou fazer cessar as greves gerais e definir o âmbito de interesse a prosseguir através destas;

f) Nomear os órgãos de gestão do Sindicato, no caso de demissão dos órgãos eleitos, até a realização de novas eleições;

g) Deliberar sobre a criação ou adesão a organizações de caracter social, cultural ou cooperativo ou qualquer outro de interesse para os trabalhadores;

h) Fazer cumprir e interpretar a estratégia político-sindical definida pela Assembleia;

i) Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não sejam da exclusiva competência da Assembleia.

Artigo 29º

(Reunião do Conselho Diretivo)

1. O Conselho Diretivo reúne-se de três em três meses por convocação do seu Presidente.

2. O Conselho Diretivo reúne-se extraordinariamente quando se mostrar necessário e por convocação do seu Presidente.

3. A convocação do Conselho Diretivo é feita nominalmente e por escrito, com menção da ordem do dia de trabalhos, dia, hora e local.

4. A Direção poderá reunir-se em formato híbrido.

Artigo 30º

(**Funcionamento do Conselho Diretivo)**

1. O Conselho Diretivo é presidido pelo Presidente do Sindicato.

2. O Vice-Presidente coadjuva e substitui o Presidente nas suas ausências ou impedimento.

3. O Secretário desempenha as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente no exercício das suas competências.

A2025/S2/BO1/13408 | Extrato do Despacho n.º 2/2025

Artigo 31º

(Quórum)

O Conselho Diretivo só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros eleitos.

SECÇÃO III

Do Presidente do Sindicato

Artigo 32º

(Eleição e substituição do Presidente)

1. O Presidente do sindicato é o órgão singular eleito diretamente pela assembleia nos termos do regulamento eleitoral em vigor.

2. É considerado Vice-Presidente do sindicato o candidato que figura em primeiro lugar na lista mais votada pera o Conselho Diretivo.

3. O Presidente é substituído em caso de ausência ou impedimento prolongado pelo Vice-Presidente.

Artigo 33º

(Competência do Presidente)

Compete em especial ao Presidente do Sindicato:

a) Representar o Sindicato em juízo e em todos os atos de maior dignidade, podendo delegar essa competência a outro membro;

b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Diretivo, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;

c) Representar o Sindicato em todos os atos de maior dignidade, podendo delegar essa competência a outro membro;

d) Dirigir e coordenar todas a atividade sindical em conformidade com a estratégia político-sindical definida pela Assembleia e com as deliberações do Conselho Diretivo;

e) Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos Estatutos;

f) Ouvir e informar os delegados sindicais sobre todos os aspetos da atividade sindical,

A2025/S2/BO1/13408 | Extrato do Despacho n.º 2/2025

coordenando a ação deles na execução local da política do Sindicato;

g) Elaborar e submeter para aprovação do Conselho Diretivo os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços,

h) Propor à aprovação da Assembleia o programa de ação e definição das grandes linhas orientadoras da estratégia do Sindicato;

i) Desenvolver e concretizar a negociação das convenções coletivas do trabalho;

Artigo 34º

(Competência do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente:

1. Coadvojar o Presidente do Sindicato no cumprimento de todas as suas atribuições fixadas no artigo anterior.

2. Contra assinar com o Presidente os documentos que obrigam a organização nos termos regulamentares.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 35º

(Composição do Conselho Fiscal)

1. O Conselho de Fiscal é o órgão de fiscalização do Sindicato e é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 36º

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho de Fiscalização e Contas:

a) Examinar regularmente a contabilidade do Sindicato;

b) Elaborar semestralmente um parecer sobre a contabilidade do Sindicato, submetendo-o à deliberação do Conselho Diretivo;

c) Pedir e examinar, sempre que entender necessário, todas a documentação relacionada com o exercício da sua atividade.

A2025/S2/BO1/13408 | Extrato do Despacho n.º 2/2025

Artigo 37º

(Eleição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia de entre listas nominativas concorrentes por voto secreto, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hont.

SECÇÃO V

Conselho de Disciplina

Artigo 38º

(Composição do Conselho de Disciplina)

O Conselho de disciplina é um órgão composto por um Presidente e um Vice-Presidente e umSecretário.

Artigo 39º

(Competência do Conselho de Disciplina)

Compete ao Conselho de Disciplina:

a) Instaurar todo os processos disciplinares;

b) Aplicar as penas disciplinares;

c) Propor ao Conselho Diretivo a aplicação da penas de expulsão de qualquer associado;

d) Ser ouvido em todas as matérias de disciplina interna que respeitam às relações entre os associados e os Órgãos estatutários.

Artigo 40º

(Eleição do Conselho de Disciplina)

O Conselho de Disciplina é eleito pela Assembleia de entre listas nominativas concorrentes por voto secreto, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hont.

SECÇÃO VI

Disposição comuns

Artigo 41º

A2025/S2/BO1/13408 | Extrato do Despacho n.º 2/2025

(Capacidade Eleitoral Ativa)

Qualquer trabalhador com capacidade eleitoral, ainda que não seja membro da Assembleia pode ser eleito para algum dos órgãos estatutários.

Artigo 42º

(Reeleição)

Qualquer associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

Artigo 43º

(Duração de mandato)

A duração de qualquer mandato é de cinco anos.

Artigo 44º

(Reserva de competências)

Os atos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão são nulos e sem nenhum efeito, salvo delegação ou ratificação por este.

CAPITULO VI

Artigo 45º

(Princípios Gerais)

1. O Conselho Diretivo providenciará a existência de uma contabilidade própria do sindicato, devendo para tal criar os meios adequados ao registo das receitas e dos justificativos das despesas e o inventário dos bens patrimoniais.

2. Qualquer trabalhador associado tem direito de requerer ao Conselho Diretivo os esclarecimentos respeitantes à contabilidade.

3. O orçamento anual e o relatório de contas do exercido findo, logo que aprovado pelo Conselho Diretivo deverão ficar expostos para consulta dos associados interessados, por um período não inferior a 30 dias.

4. Sem prejuízo dos atos normais e competências do Conselho Fiscal e de Disciplina poderá o Conselho Diretivo solicitar a entidade estranha ao Sindicato uma auditoria às contas do Sindicato.

Artigo 46º

A2025/S2/BO1/13408 | Extrato do Despacho n.º 2/2025

(Receitas)

1. Constituem receitas próprias do sindicato as provenientes das quotizações, das iniciativas organizadas pelo Conselho Diretivo para o efeito das doações ou legados.

2. Serão recusadas todas as retribuições, subsídios ou apoios financeiros de outros, feitos voluntariamente por entidades alheias ao Sindicato, quando delas possa resultar subordinação ou qualquer outra forma de interferência ou ingerência no seu funcionamento.

Artigo 47º

(Quotizações)

A quotização de cada associado será de um por cento da remuneração mensal e deverá ser enviada ao Sindicato até ao dia 15 do mês seguinte ao que diz respeito.

Artigo 48º

(Aplicações das receitas)

1. As receitas são obrigatoriamente, aplicadas para os fins estatutários no pagamento das despesas e encargos resultantes da atividade do Sindicato.

2. São nulas e de nenhum efeito os atos praticados por algum dos órgãos estatutários ou seus membros, que afetam os fundos sindicais ou bens patrimoniais do Sindicato a fins estranhos.

CAPITULO VII

Do regime disciplinar

Artigo 49º

(Sanções Disciplinares)

Aos associados poderão ser aplicados as seguintes sanções, consoante a gravidade da faltacometida:

a) Repreensão;

b) Suspensão até um ano;

c) Expulsão.

Artigo 50º

(Repreensão)

A2025/S2/BO1/13408 | Extrato do Despacho n.º 2/2025

Incorrem na sanção de repreensão os associados que de forma injustificada não cumpram alguns dos deveres estabelecidos no presente estatuto.

Artigo 51º

(Suspensão)

Incorrem na sanção de suspensão os associados que reincidam na mesma infração prevista no artigo anterior.

Artigo 52º

(Expulsão)

Incorrem a sanção de expulsão os associados que:

a) Pratiquem atos de violação sistemática dos Estatutos e regulamento do Sindicato;

b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários;

c) Pratiquem atos contrários aos princípios de democracia sindical contidos nestes estatutos.

CAPITULO VIII

Das disposições finais

Artigo 53º

(Delegações ou Seções)

1. A criação de Delegação ou Seções do Sindicato é da competência do Conselho Diretivo.

2. A delegação ou seção sindical poderá ser criada num concelho e/ou ilha.

3. Cada delegação ou seção local elegerá um coordenado.

Artigo 54º

(Regulamento Eleitoral)

A Assembleia aprovará o regulamento eleitoral do qual constarão todas normas relativas ao sistema eleitoral.

Artigo 55º

(Alterações dos Estatutos)

A2025/S2/BO1/13408 | Extrato do Despacho n.º 2/2025

1. Os estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia desde que constam expressamente da ordem de trabalhos da Assembleia e tenham sido distribuídos aos associados junto com a convocatória.

2. As deliberações relativas a alteração dos Estatutos é tomadas por decisão favorável da maioria dos delegados à Assembleia.

Artigo 56º

(Extinção e dissolução do Sindicato)

1. A integração, fusão, extinção ou dissolução do Sindicato só poderá efetuar-se por deliberação da Assembleia, convocada expressamente para o efeito e tomada por maioria dos delegados eleitos.

2. Em caso de extinção ou dissolução do Sindicato, a Assembleia definirá os termos precisos em que processará e qual é o destino a dar aos bens do seu património, não podendo, em nenhum caso, ser distribuído pelos associados.

Artigo 57º

(Símbolos)

Os Símbolos do Sindicato dos trabalhadores do Desporto, o emblema e a bandeira são adotados elo Conselho Diretivo sob proposta da Assembleia.

Praia, aos 20 de dezembro de 2024. — O Diretor Geral, *Leodemilo Vieira.*

A2025/S2/BO1/13408 | Extrato do Despacho n.º 2/2025

MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 3/2025

Sumário: Alterando o Estatuto do Sindicato Nacional das Instituições Empresas Públicas e Privadas, Indústria, Turismo, Restauração, Comércio – SNTDS.

Extrato do Despacho de S. Exª. o Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento

De 05 de dezembro de 2024

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 70º do Código Laboral Cabo-verdiano, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, e alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2010, de 16 de junho, e pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2016, de 3 de fevereiro, publica-se, em anexo a alteração do Estatuto do Sindicato Nacional das Instituições Empresas Públicas e Privadas, Indústria, Turismo, Restauração, Comércio – SNTDS.

Praia, aos 20 de dezembro de 2024. — O Diretor Geral, *Leodemilo Vieira.*

Alteração do Estatuto do Sindicato Nacional das Instituições,

Empresas Públicas e Privadas, Indústria, Turismo, Restauração, Comercio

SNTDS

CAPÍTULO I

Da Identificação Sindical

Artigo 1º

(Natureza)

O Sindicato Nacional das Instituições Empresas Públicas e Privadas, Indústria, Turismo, Restauração, Comércio, uma associação sindical constituída pelos trabalhadores que nele filiados, que exercem a sua atividade profissional nos diferentes sectores de atividades a nível nacional, nomeadamente, Instituições e Empresas Públicas e Privadas, Indústria, Turismo Restauração, Comércio, Agricultura, Pecuária, Pesca, Domésticos e Serviços (feirantes fixos, e ambulantes).

Artigo 2º

(âmbito e sede)

1. O Sindicato exerce a sua atividade em todo o território nacional e tem sede no Concelho da Praia.

A2025/S2/BO1/13408 | Extrato do Despacho n.º 3/2025

2. O Sindicato poderá criar delegações ou outras formas de representação em outros Concelhos, sempre que a atividade sindical assim o justifique.

Artigo 3º

(Sigla)

O Sindicato Nacional das Instituições e Empresas Públicas e Privadas, Indústria, Turismo, Restauração, Comércio adota a sigla SNTDS.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e objetivos

Artigo 4º

(Independência sindical)

O SNTDS é uma organização autónoma e independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas e dos partidos políticos ou de quaisquer outras associações de natureza não sindical.

Artigo 5º

(Democracia Sindical)

O SNTDS rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos sindicais de base ao topo e na participação ativa dos associados em todos os aspetos da atividade sindical.

Artigo 6º

(Liberdade Sindical)

O SNTDS reconhece e defende a liberdade dos trabalhadores de se sindicalizarem independentemente de suas opções políticas, conceções filosóficas e religiosas.

Artigo 7º

(Filiação e Desfiliação)

1. Para a prossecução dos seus objetivos O SNTDS poderá filiar-se numa Confederação ou Central Sindical Nacional.

2. Para efeitos de desfiliação de uma Confederação ou Central Sindical Nacional, será necessário deliberação da Assembleia Geral.

A2025/S2/BO1/13408 | Extrato do Despacho n.º 3/2025

Artigo 8º

(Princípio de Solidariedade Sindical)

O SNTDS pratica o princípio de solidariedade sindical e luta ao lado de todas as organizações Sindicais Nacionais ou estrangeiras pela emancipação dos trabalhadores e de apoio as organizações no interesse recíproco.

Artigo 9º

(Finalidades)

O SNTDS tem por finalidade:

a) Unir e organizar os trabalhadores para a defesa intransigente dos seus direitos individuais e coletivos;

b) Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos seus associados ou quaisquer processos de natureza disciplinar;

c) Apoiar e enquadrar, pela forma mais adequada possível, as reivindicações dos trabalhadores e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;

d) Defender as condições de vida dos trabalhadores visando a melhoria de vida e condições do e no trabalho;

e) Lutas pelo desaparecimento progressivo das desigualdades salariais injustas, particularmente as baseadas em qualquer forma de discriminação;

f) Defender e promover a formação profissional, bem como a formação permanente e a reconversão ou reciclagem profissional planificada e tempestiva;

g) Promover e participar na segurança e higiene nos locais de trabalho;

h) Defender e promover a contratação coletiva como processo de defesa coletiva dos interesses dos trabalhadores e de participação económica, baseados nos princípios de boa-fé negocial e do respeito mútuo;

i) Promover e organizar os meios técnicos, humanos e logísticos para assistir aos seus associados;

j) Defender os direitos da terceira idade e das condições de vida dos sócios aposentados;

k) Revogado.

A2025/S2/BO1/13408 | Extrato do Despacho n.º 3/2025

CAPITULO III

Dos Associados

Artigo 10º

(Qualidade de Sócio)

Tem direito de se filiar no Sindicato, todos os trabalhadores que estejam incluídos nas condições previstas no artigo 1º deste Estatuto.

Artigo 11º

(Pedido de Inscrição)

O pedido de inscrição é dirigido ao Conselho Diretivo em modelo próprio, acompanhado de documento comprovativo da situação profissional que para tal forem exigidos.

Artigo 12º

(Aceitação ou Recusa)

1. A aceitação ou recusa é da competência do Conselho Diretivo.

2. Em caso de recusa do pedido de filiação, a Direção informará o trabalhador os motivos que estiveram na base da decisão, podendo este apresentar recurso ao órgão imediatamente superior.

Artigo 13º

(Unidade da Inscrição)

Nenhum trabalhador pode estar filiado em qualquer outro Sindicato, sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição.

Artigo 14º

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Eleitoral;

b) Participar livremente em todas as atividades do Sindicato, segundo os princípios e normas deste Estatuto;

A2025/S2/BO1/13408 | Extrato do Despacho n.º 3/2025

c) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato na defesa dos interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;

d) Beneficiar de proteção sindical, nomeadamente dos fundos de greve e de solidariedade, quando existem, nos termos estabelecidos pelo Conselho Direção;

e) Ser informado de toda a atividade do Sindicato;

f) Recorrer para o Conselho Diretivo das decisões dos Órgãos diretivos inferiores que contrariem o presente Estatutos ou lesem algum dos seus direitos.

Artigo 15º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

a) Cumprir os Estatutos e Regulamentos do Sindicato;

b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos do Sindicato quando tomadas nos termos estatutários;

c) Participar nas atividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito;

d) Manter-se informado das atividades do Sindicato;

e) Divulgar e fortalecer, pela sua ação junto dos demais trabalhadores, o princípio do sindicalismo democrático;

f) Lutar pela autonomia e independência do Sindicato;

g) Pagar mensalmente a quota ao Sindicato;

h) Comunicar pontualmente ao Sindicato todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou socioprofissional.

Artigo 16º

(Perda e suspensão de qualidade de filiado)

Perdem a qualidade de associado, os trabalhadores que:

a) Comuniquem ao Conselho Diretivo por escrito, a sua vontade de se desvincular do Sindicato;

b) Deixem de pagar a quota por um período superior a três meses, exceto quando comprovadamente, deixem de receber vencimentos ou por motivo plausível e aceite pelo

A2025/S2/BO1/13408 | Extrato do Despacho n.º 3/2025

Conselho Diretivo.

Artigo 17º

(Readmissão)

Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá que ser apreciado e votado favoravelmente pela maioria do Conselho Diretivo.

CAPITULO IV

Organização Sindical

Artigo 18º

(Enumeração dos Órgãos)

São órgãos do Sindicato:

a) A Assembleia;

b) O Conselho Diretivo;

c) O Presidente;

d) O Conselho Fiscal;

e) O Conselho de Disciplina.

SECÇÃO

Da Assembleia

Artigo 19º

(Composição da Assembleia)

1. A Assembleia é o órgão máximo do Sindicato.

2. A Assembleia é constituída por delegados natos e eleitos no seio dos associados.

3. A fixação do número de delegados à Assembleia é da competência do Conselho Diretivo.

4. Revogado.

Artigo 20º

A2025/S2/BO1/13408 | Extrato do Despacho n.º 3/2025

(Competência da Assembleia)

São competências exclusivas da Assembleia:

a) Aprovar o programa de ação e estatutos e definir as grandes linhas orientadoras da estratégia sindical;

b) Eleger o Conselho Diretivo;

c) Eleger e destituir os demais órgãos;

d) Aprovar o regimento e regulamento eleitoral;

e) Ratificar as deliberações do Conselho Diretivo;

f) Ratificar as deliberações do Conselho Fiscal e de Disciplina;

g)Alienar os bens patrimoniais móveis e imóveis do Sindicato;

h)Extinguir ou dissolver o sindicato e liquidar os seus bens patrimoniais;

i) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;

j) Fixar ou alterar as quotizações sindicais.

Artigo 21º

(Convocação da Assembleia)

1. A Assembleia reúne-se ordinariamente de quatro a quatro anos, à convocação do Conselho Diretivo.

2. A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Presidente do Sindicato.

3. A convocatória da Assembleia deverá ser amplamente divulgada no seio dos trabalhadores filiados.

Artigo 22º

(Reunião da Assembleia)

1. A Assembleia só poderá reunir-se estando presente no início da sua abertura, dois terços dos seus membros eleitos.

2. A Assembleia só poderá deliberar-se validamente estando presentes pelo menos, metade mais um dos seus membros eleitos.

A2025/S2/BO1/13408 | Extrato do Despacho n.º 3/2025

Artigo 23º

(Funcionamento da Assembleia)

1. No início da primeira sessão a Assembleia elege, de entre os delegados presentes uma Mesa para dirigir o trabalhos.

2. A Assembleia funcionará continuamente até esgotar a ordem do dia dos trabalhos.

3. Revogado.

Artigo 24º

(Mesa da Assembleia)

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. A Mesa é eleita por sufrágio das listas completas e nominativas vencendo a lista que reunir a maioria simples dos votos.

Artigo 25º

(Regulamento da Assembleia)

A Assembleia aprova sob proposta da Comissão Preparatória o Regulamento que orienta a disciplina do seu funcionamento e os poderes, atribuições e deveres dos seus membros e órgãos.

SECÇÃO II

Do Conselho Diretivo

Os órgãos, definição e composição

Artigo 26º

(Composição e eleição do Conselho diretivo)

1. O Conselho Diretivo é o órgão máximo do Sindicato entre duas Assembleias e é composto por um número de 4 membros efetivos.

2. Revogado.

3. O Presidente do Sindicato é membro, por inerência de pleno direito.

4. O presidente tem voto de qualidade.

A2025/S2/BO1/13408 | Extrato do Despacho n.º 3/2025

Artigo 27º

(Eleição do Conselho Diretivo)

1. O Conselho Diretivo é eleito pela Assembleia, de entre listas nominativas concorrentes por voto, secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2. No caso de haver uma única lista, esta poderá ser aceite por votação.

Artigo 28º

(Competência do Conselho Diretivo)

Compete ao Conselho Diretivo:

a) Aprovar o plano de atividades e orçamento anual e o Relatório e Contas do exercício;

b) Autorizar a realização de despesas não previstas no Orçamento Anual;

c) Deliberar sobre a convocação da Assembleia;

d) Deliberar sobre a adesão e filiação do Sindicato em organizações sindicais nacionais e internacionais;

e) Declarar ou fazer cessar as greves gerais e definir o âmbito de interesse a prosseguir através destas;

f) Nomear os órgãos de gestão do Sindicato, no caso de demissão dos órgãos eleitos, até a realização de novas eleições;

g) Deliberar sobre a criação ou adesão a organizações de caracter social, cultural ou cooperativo ou qualquer outro de interesse para os trabalhadores;

h) Fazer cumprir e interpretar a estratégia político-sindical definida pela Assembleia;

i) Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não sejam da exclusiva competência da Assembleia.

j) Eleger e destituir a mesa de presidência do conselho diretivo.

Artigo 29º

(Reunião do Conselho Diretivo)

1. O Conselho Diretivo reúne-se de quatro a quatro meses por convocação do seu Presidente.

A2025/S2/BO1/13408 | Extrato do Despacho n.º 3/2025

2. O Conselho Diretivo reúne-se extraordinariamente quando se mostrar necessário e por convocação do seu Presidente.

3. A convocação do Conselho Diretivo é feita nominalmente e por escrito, com menção da ordem do dia de trabalhos, dia, hora e local.

4. Revogado.

Artigo 30º

(Funcionamento do Conselho Diretivo)

1. O Conselho Diretivo é presidido pelo Presidente do Sindicato.

2. O Vice-Presidente coadjuva e substitui o Presidente nas suas ausências ou impedimento.

3. O Secretário desempenha as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente no exercício das suas competências.

Artigo 31º

(Quórum)

O Conselho Diretivo só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros eleitos.

SECÇÃO II

Do Presidente do Sindicato

Artigo 32º

(Eleição e substituição do Presidente)

1. O Presidente do sindicato é o órgão singular eleito diretamente pela assembleia nos termos do regulamento eleitoral em vigor.

2. É considerado Vice-Presidente do sindicato o candidato que figura em primeiro lugar na lista mais votada pera o Conselho Diretivo.

3. O Presidente é substituído em caso de ausência ou impedimento prolongado pelo Vice-Presidente.

Artigo 33º

(Competência do Presidente)

A2025/S2/BO1/13408 | Extrato do Despacho n.º 3/2025

Compete em especial ao Presidente do Sindicato:

a) Representar o Sindicato em juízo e em todos os atos de maior dignidade, podendo delegar essa competência a outro membro;

b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Diretivo, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;

c) Representar o Sindicato em todos os atos de maior dignidade, podendo delegar essa competência a outro membro;

d) Dirigir e coordenar todas a atividade sindical em conformidade com a estratégia político-sindical definida pela Assembleia e com as deliberações do Conselho Diretivo;

e) Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos Estatutos;

f) Ouvir e informar os delegados sindicais sobre todos os aspetos da atividade sindical, coordenando a ação deles na execução local da política do Sindicato;

g) Elaborar e submeter para aprovação do Conselho Diretivo os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços,

h) Propor à aprovação da Assembleia o programa de ação e definição das grandes linhas orientadoras da estratégia do Sindicato;

i) Desenvolver e concretizar a negociação das convenções coletivas do trabalho;

j) Convocar assembleia e proceder à sua abertura.

Artigo 34º

(**Competência do Vice-Presidente)**

Compete ao Vice-Presidente:

1. Coadvojar o Presidente do Sindicato no cumprimento de todas as suas atribuições fixadas no artigo anterior.

2. Contra assinar com o Presidente os documentos que obrigam a organização nos termos regulamentares.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

A2025/S2/BO1/13408 | Extrato do Despacho n.º 3/2025

Artigo 35º

(Composição do Conselho Fiscal)

1. O Conselho de Fiscal é o órgão de fiscalização do Sindicato e é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 36º

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho de Fiscalização e Contas:

a) Examinar regularmente a contabilidade do Sindicato;

b) Elaborar semestralmente um parecer sobre a contabilidade do Sindicato, submetendo-o à deliberação do Conselho Diretivo;

c) Pedir e examinar, sempre que entender necessário, todas a documentação relacionada com o exercício da sua atividade.

Artigo 37º

(**Eleição do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia de entre listas nominativas concorrentes por voto secreto, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hont.

SECÇÃO V

Conselho de Disciplina

Artigo 38º

(Composição do Conselho de Disciplina)

O Conselho de disciplina é um órgão composto por um Presidente e um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 39º

(Competência do Conselho de Disciplina)

Compete ao Conselho de Disciplina:

a) Instaurar todo os processos disciplinares;

A2025/S2/BO1/13408 | Extrato do Despacho n.º 3/2025

b) Aplicar as penas disciplinares;

c) Propor ao Conselho Diretivo a aplicação da pena de expulsão de qualquer associado;

d) Ser ouvido em todas as matérias de disciplina interna que respeitam às relações entre os associados e os Órgãos estatutários.

Artigo 40º

(Eleição do Conselho de Disciplina)

O Conselho de Disciplina é eleito pela Assembleia de entre listas nominativas concorrentes por voto secreto, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hont.

SECÇÃO VI

Disposição comuns

Artigo 41º

(Capacidade Eleitoral Ativa)

Qualquer trabalhador com capacidade eleitoral, ainda que não seja membro da Assembleia pode ser eleito para algum dos órgãos estatutários.

Artigo 42º

(Reeleição)

Qualquer associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

Artigo 43º

(Duração de mandato)

A duração de qualquer mandato é de cinco anos.

Artigo 44º

(Reserva de competências)

Os atos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão são nulos e sem nenhum efeito, salvo delegação ou ratificação por este.

CAPITULO V

A2025/S2/BO1/13408 | Extrato do Despacho n.º 3/2025

Artigo 45º

(Princípios Gerais)

1. O Conselho Diretivo providenciará a existência de uma contabilidade própria do sindicato, devendo para tal criar os meios adequados ao registo das receitas e dos justificativos das despesas e o inventário dos bens patrimoniais.

2. Qualquer trabalhador associado tem direito de requerer ao Conselho Diretivo os esclarecimentos respeitantes à contabilidade.

3. O orçamento anual e o relatório de contas do exercido findo, logo que aprovado pelo Conselho Diretivo deverão ficar expostos para consulta dos associados interessados, por um período não inferior a 30 dias.

4. Sem prejuízo dos atos normais e competências do Conselho Fiscal e de Disciplina poderá o Conselho Diretivo solicitar a entidade estranha ao Sindicato uma auditoria às contas do Sindicato.

Artigo 46º

(Receitas)

1. Constituem receitas próprias do sindicato as provenientes das quotizações, das iniciativas organizadas pelo Conselho Diretivo para o efeito das doações ou legados.

2. Serão recusadas todas as retribuições, subsídios ou apoios financeiros de outros, feitos voluntariamente por entidades alheias ao Sindicato, quando delas possa resultar subordinação ou qualquer outra forma de interferência ou ingerência no seu funcionamento.

Artigo 47º

(Quotizações)

A quotização de cada associado será de um por cento da remuneração mensal e deverá ser enviada ao Sindicato até ao dia 15 do mês seguinte ao que diz respeito.

Artigo 48º

(Aplicações das receitas)

1. As receitas são obrigatoriamente, aplicadas para os fins estatutários no pagamento das despesas e encargos resultantes da atividade do Sindicato.

2. São nulas e de nenhum efeito os tos praticados por algum dos órgãos estatutários ou seus membros, que afetam os fundos sindicais ou bens patrimoniais do Sindicato a fins estranhos o

A2025/S2/BO1/13408 | Extrato do Despacho n.º 3/2025

mesmo, sendo ainda passiveis de procedimento disciplinar.

CAPITULO VI

Do regime disciplinar

Artigo 49º

(Sanções Disciplinares)

Aos associados poderão ser aplicados as seguintes sanções, consoante a gravidade da faltacometida:

a) Repreensão;

b) Suspensão até um ano;

c) Expulsão.

Artigo 50º

(Repreensão)

Incorrem na sanção de repreensão os associados que de forma injustificada não cumpram alguns dos deveres estabelecidos no presente estatuto.

Artigo 51º

(Suspensão)

Incorrem na sanção de suspensão os associados que reincidam na mesma infração prevista no artigo anterior.

Artigo 52º

(Expulsão)

Incorrem a sanção de expulsão os associados que:

a) Pratiquem atos de violação sistemática dos Estatutos e regulamento do Sindicato;

b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários;

c) Pratiquem atos contrários aos princípios de democracia sindical contidos nestes estatutos.

CAPITULO VII

A2025/S2/BO1/13408 | Extrato do Despacho n.º 3/2025

Das disposições finais

Artigo 53º

(Delegações ou Seções)

1. A criação de Delegação ou Seções do Sindicato é da competência do Conselho Diretivo.

2. A delegação ou seção sindical poderá ser criada numa região ou ilha.

3. Cada delegação ou seção local elegerá um coordenado.

Artigo 54º

(Regulamento Eleitoral)

A Assembleia aprovará o regulamento eleitoral do qual constarão todas normas relativas ao sistema eleitoral.

Artigo 55º

(Alterações dos Estatutos)

1. Os estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia desde que constam expressamente da ordem de trabalhos da Assembleia e tenham sido distribuídos aos associados junto com a convocatória.

2. As deliberações relativas as alterações dos Estatutos são tomadas por decisão favorável da maioria dos delegados à Assembleia.

Artigo 56º

(Extinção e dissolução do Sindicato)

1. A integração, fusão, extinção ou dissolução do Sindicato só poderá efetuar-se por deliberação da Assembleia, convocada expressamente para o efeito e tomada por maioria dos delegados eleitos.

2. Em caso de extinção ou dissolução do Sindicato, a Assembleia definirá os termos precisos em que processará e qual é o destino a dar aos bens do seu património, não podendo, em nenhum caso, ser distribuído pelos associados.

Artigo 57º

(Símbolos)

A2025/S2/BO1/13408 | Extrato do Despacho n.º 3/2025

Os Símbolos do Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Comércio, Domésticos e Serviços, o emblema e a bandeira são adotados elo Conselho Diretivo sob proposta da Assembleia.

Praia, aos 20 de dezembro de 2024. — O Diretor Geral, *Leodemilo Vieira.*

A2025/S2/BO1/13408 | Extrato do Despacho n.º 3/2025

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 4/2025

Sumário: Transferindo a seu pedido, para o Hospital Dr. Agostinho Neto, Olívio Gonçalves Furtado Moreno Horta, Assistente Técnico Nível VI, pertencente ao Quadro de Pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde afeto a Delegacia de Saúde do Maio.

Extrato do Despacho de S. Excia. a Ministra da Saúde

De 13 de dezembro de 2024

Olívio Gonçalves Furtado Moreno Horta, Assistente Técnico Nível VI pertencente ao quadro do pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde afeto a Delegacia de Saúde do Maio é transferido a seu pedido, para o Hospital Dr. Agostinho Neto ao abrigo do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 54/2009 de 7 de dezembro, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 26 de dezembro de 2024. — O Diretor Geral, *Silvino Rodrigues.*

A2025/S2/BO1/13408 | Extrato do Despacho n.º 4/2025

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial

Extrato de Contrato de Trabalho n.º 1/2024

Sumário: Contratando, Maria Emedina Pereira Silva Cardoso para exercer funções de Técnico Nível I, enquadrado no Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente

De 25 de setembro de 2024

É contratada, nos termos do disposto no artigo 18º, do Decreto-Lei n.º 33/2021, de 14 de abril, retificado pela Resolução n.º 98/2021, de 03 de junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 52º, artigo 69º, alínea a), n. º 1 e n.º 2 do artigo 70º, n.º 1 e n.º 2 do artigo 71º e o artigo 123º, todos da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, que aprova a Lei de Bases do Emprego Público, para exercer funções de Técnico Nível I, enquadrado no quadro do Pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, a senhora Maria Emedina Pereira Silva Cardoso, com efeitos a partir da publicação no *Boletim Oficial.*

Nº	Nome	Serviço Afeto	Categoria
1	Maria Emedina Pereira Silva Cardoso	Delegação Tarrafal	Técnico Nível I

(Visto pelo Tribunal de Contas em 19 de novembro de 2024).

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 27 de dezembro de 2024. — A Diretora de Serviço, *Edna Patrícia Francês Lima Tavares*.

A2025/S2/BO1/13408 | Extrato de Contrato de Trabalho n.º 1/2024

AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA - ARME
Conselho de Administração

Deliberação n.º 43/CA/2024

Sumário: Altera os valores da comissão dos agentes dos postos de abastecimento dos combustíveis do parâmetro MMUD

De 31 de dezembro

Altera os valores da comissão dos agentes dos postos de abastecimento dos combustíveis do parâmetro MMUD

A Agência Reguladora Multissectorial da Economia (ARME), como entidade reguladora, tem por finalidade, de entre outras, a atividade administrativa de regulação económica do setor da energia – combustível, nos termos do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, que cria a ARME e aprova os seus Estatutos.

O sistema metodológico de fixação de preços de comercialização de produtos petrolíferos, em Cabo Verde, é construído consoante o princípio de regulação pelo regime de preço máximo, nos termos da alínea c), do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 19/2009, de 22 de junho, que estabelece os princípios orientadores da política de preços e a fórmula de cálculo dos preços de comercialização de produtos petrolíferos.

Neste sentido, estabeleceu-se, segundo o n.º 1, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 19/2009, de 22 de junho, a seguinte fórmula de cálculo do preço máximo de venda ao consumidor final (PMVCF) por unidade (litro ou kg):

> PMVCF (preço máximo de venda ao consumidor final por unidade litro ou kg) = CP (custo de aquisição do produto no mercado internacional, incluindo custos de seguros de transporte marítimo internacional e despesas adicionais de importação) + CUGSL (custo unitário de gestão do sistema de logística, que incorpora os custos relacionados com a gestão das instalações de armazenagem, incluindo o retorno sobre o capital investido e o transporte marítimo interilhas) + MMUD (margem máxima unitária de distribuição e venda a retalho) + IVA (imposto sobre o valor acrescentado) + Outros Impostos e taxas (inclui as outras componentes fiscais e taxas em vigor não incluídas nos demais parâmetros) +/- ARR (arredondamento).

Porém, a fórmula apresentada expõe o cálculo de uma forma genérica, sem especificar, exatamente, como se calcula cada um dos parâmetros indicados. Deste modo, o legislador compreendeu, como necessário, atribuir à entidade reguladora a competência de definir, em regulamento próprio, a metodologia detalhada e os procedimentos para o cálculo dos parâmetros

A2025/S2/BO1/13408 | Deliberação n.º 43/CA/2024

CP, CUGSL e MMUD, segundo o artigo 8.º, do Decreto-lei n.º 19/2009, de 22 de junho.

Neste sentido, foi aprovado o Regulamento Tarifário do Setor dos Combustíveis, através da Deliberação n.º 17/CA/2021, de 13 de maio, do Conselho de Administração da ARME, que, conforme o artigo 1.º, estabelece a metodologia detalhada de cálculo dos parâmetros CP, CUGSL e MMUD da fórmula de fixação do PMVCF dos produtos petrolíferos regulados e dos procedimentos de indexação e revisão, bem como a aplicação dos mesmos às empresas licenciadas.

Através da Deliberação n.º 17/CA/2022 de 23 de junho, fixou-se os novos valores dos parâmetros CUGSL e MMUD da fórmula de cálculo do Preço máximo de venda ao consumidor final por unidade (litro ou kg) (PMVCF).

Entretanto, à data de aprovação da supracitada deliberação manteve-se os valores das comissões de agentes, por falta de dados económico-financeiros relativos à atividade dos agentes que exploram os postos de abastecimento de combustíveis.

Relativamente às comissões de venda de combustível, observa-se o parâmetro MMUD, que, mediante o artigo 24.º, é calculado com base na seguinte fórmula:

> MMUD = TTS (tarifa da atividade de transporte terrestre secundário) + TSD (tarifa do serviço distribuição).

No respeitante, mais propriamente, ao cálculo da TSD, o artigo 25.º prevê que, para cada produto petrolífero regulado, deve-se proporcionar a recuperação dos custos operacionais eficientes e a remuneração do capital investido referente à prestação do serviço de distribuição, sendo calculada de acordo com a seguinte fórmula:

> TSD = EPA (os custos da atividade de exploração de postos de abastecimento, excluindo os custos correspondentes a atividades não relacionadas com a venda de combustíveis) + CM (os custos da atividade de comercialização e marketing elegíveis, incluindo comissões pagas a agentes e revendedores autorizados) + ADMD (os custos da atividade de administração geral afetos ao serviço de distribuição, em função dos critérios e rubricas definidos no sistema de contabilidade regulatória).

O que importa para a situação concreta é exatamente o CM, o qual inclui, como suprarreferido, todos os custos da atividade de comercialização e marketing, como as comissões pagas a agentes.

A comissão da venda de combustível é um custo para as entidades reguladas respaldada como CM que influencia a formação do PMVCF, logo é um custo suportado pelos consumidores.

O Sistema Petrolífero de Cabo Verde, ao abrigo das alíneas *a)* a *e)* do n.º 1, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 56/2010, de 6 de dezembro, que estabelece as bases gerais da organização e

A2025/S2/BO1/13408 | Deliberação n.º 43/CA/2024

funcionamento do Sistema Petrolífero Nacional (SPN) é composto por cinco atividades: refinação de petróleo bruto e tratamento de produtos petrolíferos; armazenamento de petróleo bruto e de produtos petrolíferos; transporte de petróleo bruto e de produtos petrolíferos; distribuição de produtos petrolíferos; e comercialização de petróleo bruto e de produtos petrolíferos.

O custo, no âmbito das atividades de distribuição e comercialização de produtos de petróleo, descritas nas Seções V e VI, do Decreto-lei n.º 56/2010, de 6 de dezembro, é, posteriormente, conforme informado *supra*, recuperado através da TSD que integra a MMUD e que, por sua vez, compõe o PMVCF.

Ora, o exercício da atividade de comercialização de petróleo bruto e de produtos petrolíferos, segundo o n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-lei n.º 56/2010, de 6 de dezembro é livre. Contudo, constituindo a comissão de venda de combustível inicialmente um custo para a entidade regulada e uma receita para os agentes que exploram os postos de abastecimento de combustíveis, também constituem uma variável de necessidade imperativa para calcular a MMUD e consequentemente o PMVCF que, efetivamente, será paga pelo consumidor final, pelo que o regulador tem responsabilidades regulatórias sobre esta variável.

Ora, considerando o novo cenário de disponibilidade de dados económicos dos agentes que exploram os postos de abastecimento de combustíveis e face às solicitações efetuadas pela Vivo Energy e pela Enacol , foram determinados novos valores das comissões dos agentes, através do modelo económico-financeiro desenvolvido para o efeito e cuja fundamentação consta da nota justificativa intitulada “Determinação da Comissão dos Agentes dos Postos de Abastecimento dos Combustíveis”, anexa a esta deliberação.

No âmbito deste processo, foram efetuadas consultas prévias às operadoras Vivo Energy Cabo Verde e ENACOL, S.A., à Associação para Defesa do Consumidor (ADECO) e aos Ministérios das Finanças e do Fomento Empresarial e de Indústria, Comércio e Energia.

Assim, o Conselho da Administração da ARME, reunido na sua reunião extraordinária de 31 de dezembro, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 9.º, e do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 19/2009, de 22 de junho, e das alíneas a) a e), do n.º 1, do artigo 3.º, da Deliberação n.º 17/CA/2021, de 13 de maio, delibera o seguinte:

1. Alterar os valores da comissão dos agentes dos postos de abastecimento dos combustíveis do parâmetro MMUD, constante do quadro anexo à Deliberação nº 17/CA/2022 de 23 de junho, fixando-os em:

· 4,98 escudos/kg (quatro vírgula noventa e oito escudos por quilograma) para o gás butano;

· 3,96 escudos/l (três vírgula noventa e seis escudos por litro) para a gasolina;

A2025/S2/BO1/13408 | Deliberação n.º 43/CA/2024

· 9,11 escudos/l (nove vírgula onze escudos por litro) para o petróleo;

· 3,76 escudos/l (três vírgula setenta e seis escudos por litro) para o gasóleo normal.

2. Manter o valor da comissão de agentes para o gasóleo marinha em 1,16 escudos/l (um vírgula dezasseis escudos por litro).

A presente Deliberação entra em vigor em 1 de janeiro de 2025.

Feita na cidade da Praia, aos 31 de dezembro de 2024. — O Conselho de Administração, A Presidente, *Leonilde Santos*, os Administradores, *João Tomar* e *Carlos Ramos.*

Anexo

(a que faz referência a Deliberação n.º 43/CA/2024)

NOTA JUSTIFICATIVA

DETERMINAÇÃO DA COMISSÃO DOS AGENTES DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS

1. Introdução

A presente nota justificativa visa explicitar a metodologia seguida para a determinação da comissão dos agentes dos postos de abastecimento dos combustíveis.

A comissão dos agentes é fixada para os produtos petrolíferos regulados, que no caso concreto da atividade de exploração de postos de abastecimento, segundo o Decreto-Lei n.º 19/2009, de 22 de junho, que estabelece os princípios orientadores da política de preços e a fórmula de cálculo dos preços de comercialização de produtos petrolíferos em Cabo Verde, são os seguintes:

a) O butano;

b) A gasolina;

c) O petróleo de iluminação;

d) O gasóleo normal.

Para efeito do presente estudo, utilizou-se as informações económico-financeiras dos postos de abastecimento da Enacolgest, da Vivo Energy de Santa Maria e de Fazenda, respeitantes ao ano de 2022, e da Vivo Energy do Aeroporto da Praia, relativas ao ano de 2021.

A2025/S2/BO1/13408 | Deliberação n.º 43/CA/2024

Cada um dos postos de abastecimento dedica-se às seguintes atividades:

a) Enacolgest: abastecimento de combustíveis;

b) Aeroporto da Praia: abastecimento de combustíveis; cafetaria/restaurante; estação de serviços; e loja de materiais;

c) Santa Maria: abastecimento de combustíveis; cafetaria/restaurante; loja de materiais; distribuição de bebidas e enchidos;

d) Fazenda: abastecimento de combustíveis; cafetaria/restaurante; e loja de materiais.

2. Limitações do trabalho efetuado

Para a realização do presente estudo, o objetivo inicial consistia em obter os dados económico-financeiros de todos os postos de abastecimento de combustíveis nacionais, de forma a se ter uma base sólida para a determinação da comissão de agente.

Entretanto, dos postos de abastecimento explorados pelos agentes, constatou-se que a maioria não dispõe de contabilidade organizada. Por outro lado, os que possuem contabilidade organizada, muitas vezes, para além da exploração do posto de abastecimento, o relatório e contas reflete os factos contabilísticos de outras atividades que não se relacionam com a gestão do posto, nomeadamente referentes ao negócio de construção civil, e de distribuição de bebidas e enchidos, o que dificulta as suas utilizações na determinação da comissão.

Adicionalmente, para a amostra de postos de abastecimento aplicada na determinação da comissão de agente, os relatórios e contas não são auditados e não existe um sistema de contabilidade analítica implementado, o que dificulta a separação dos custos entre as atividades de abastecimento de combustíveis, cafetaria/restaurante, estação de serviços, loja de materiais e outros serviços. Sendo assim, a afetação percentual dos custos entre as diversas atividades foi efetuada com base no conhecimento que os agentes têm sobre o negócio.

Por último, de salientar que cada posto de abastecimento possui estruturas de custos e de capitais diferentes, fazendo com que as comissões apuradas sejam muito díspares para cada agente, mas, devido ao princípio da unicidade dos preços a nível nacional, um único valor deve ser adotado para cada produto na determinação do preço máximo de venda para o consumidor final.

3. Metodologia de determinação da comissão do agente

A comissão do agente para o abastecimento dos combustíveis, para cada produto petrolífero regulado, foi determinada com base no método do fluxo de caixa descontado, de acordo com a seguinte fórmula:

A2025/S2/BO1/13408 | Deliberação n.º 43/CA/2024

$$VAL_i = \sum_{t=1}^{3} \left(\frac{C_{0;i} \times Q_{i;t} - OPEX_{i;t} - CAPEX_{i;t}}{(1 + WACC)^t} \right) - CAPEX_{i;0} + \frac{VR_{i;3}}{(1 + WACC)^3} = 0$$

Sendo:

VAL_i: o valor atual líquido dos fluxos de caixa descontados para o produto i;

$C_{0;i}$: a comissão do agente para o produto i;

$Q_{i;t}$: os volumes vendidos previstos do produto i, no ano t;

$OPEX_{i;t}$: os custos de operação e manutenção previstos relativos ao produto i, no ano t, incluindo os fornecimentos e serviços externos, os gastos com o pessoal e os outros gastos;

$CAPEX_{i;t}$: os custos de investimento previstos relativos ao produto i, no ano t;

$CAPEX_{i;0}$: os custos de investimento previstos relativos ao produto i, no ano 0;

$VR_{i;3}$: o valor residual previsto para o produto i no ano 3;

WACC: o custo médio ponderado de capital.

A comissão do agente (C_0), para cada produto petrolífero regulado, deve ser determinada de forma que, quando multiplicada pelos volumes de combustíveis vendidos anualmente, deve permitir que o valor atual líquido dos fluxos de caixa descontados seja igual a zero, segundo a fórmula de equilíbrio económico-financeiro suprarreferida. O valor atual líquido igual a zero significa que a oportunidade de investimento gera fluxos de caixa suficientes para cobrir os custos de operação e manutenção, para pagar o montante do capital investido e para proporcionar a rendibilidade exigida pelos credores e pelos acionistas/sócios, de acordo com o nível de risco que estes assumiram.

Todos os valores dos componentes da fórmula de equilíbrio económico-financeiro foram estimados em termos reais, a preços do início do ciclo, para todo o ciclo tarifário, que abrangeu os anos de 2023 a 2025. Após as suas implementações, anualmente, durante o terceiro trimestre de cada ano, as comissões devem ser atualizadas tendo em conta a inflação verificada no ano anterior.

Apesar de o foco do presente exercício ser a determinação das comissões dos agentes resultantes das vendas dos produtos petrolíferos regulados, procedeu-se também à previsão dos resultados e dos fluxos de caixa das atividades que não se relacionam com o abastecimento de combustíveis, e que não são sujeitos à regulação, resultantes diretamente das alocações dos custos pelas diferentes atividades.

3.1. Vendas

As vendas de cada produto petrolífero regulado foram determinadas mediante o produto das quantidades vendidas previstas anualmente pelos preços unitários estimados.

Para prever as quantidades vendidas anualmente foi aplicada uma taxa de crescimento anual aos

A2025/S2/BO1/13408 | Deliberação n.º 43/CA/2024

volumes vendidos no ano base, sendo que o percentual adotado consiste num valor residual devido ao reduzido crescimento do setor dos combustíveis e ao impacto considerável que os volumes vendidos têm na determinação da comissão do agente, variando inversamente (células A5:J32 da folha "Volume de negócios").

Para a estimativa dos preços unitários de venda, determinados em escudos por quilograma para o Butano e em escudos por litro para a Gasolina, o Petróleo e o Gasóleo, foi aplicada a média dos preços máximos dos combustíveis estabelecidos pela ARME entre janeiro de 2022 e maio de 2024, expurgados do imposto sobre o valor acrescentado (células A22:F26 da folha "Pressupostos").

De salientar que, na compra e venda dos combustíveis, os agentes dos postos de abastecimento não suportam nem liquidam o imposto sobre o valor acrescentado, sendo todos os respetivos factos patrimoniais relacionados com a administração fiscal tratados com a Vivo Energy e a Enacol, pelo que a taxa de IVA médio liquidado nas vendas dos combustíveis foi estipulado em 0% (células A33:B34 da folha "Pressupostos").

Para as restantes atividades, as vendas e prestações de serviços foram previstas anualmente pressupondo que aumentem, no máximo, a uma taxa de crescimento de 0,5% (células A35:J54 da folha "Volume de negócios"). A taxa de IVA médio liquidado nas vendas e prestações de serviços destas atividades foi estipulada em 15% (células A35:B35 da folha "Pressupostos").

3.2. Gastos com mercadorias vendidas

No que concerne aos gastos com mercadorias vendidas relativos aos combustíveis, de salientar que os mesmos são iguais às vendas dado que os agentes dos postos de abastecimento vendem os produtos petrolíferos pelos mesmos preços que compram (células A5:J20 da folha "GMVMC"). Portanto, as vendas de produtos petrolíferos e os respetivos gastos com mercadorias vendidas autoanulam-se devido ao facto de os preços de venda serem iguais aos preços de compra, pelo que não têm efeitos diretos sobre a determinação dos fluxos de caixa.

Para as restantes atividades, os gastos com mercadorias vendidas foram estimados mediante a aplicação, sobre as vendas, da margem bruta requerida pelos agentes, em percentagem (células A23:J27 e A30:J45 da folha "GMVMC"). Nestes casos,

pressupõe-se que os postos de abastecimento suportam a taxa de IVA de 15% em todas as compras (células A35:B35 da folha "Pressupostos").

3.3. Fornecimentos e serviços externos e outros gastos

Para a previsão dos fornecimentos e serviços externos e dos outros gastos, em primeiro lugar definiu-se os valores médios mensais gastos pelos postos de abastecimento, classificados entre

A2025/S2/BO1/13408 | Deliberação n.º 43/CA/2024

gastos fixos e variáveis, tendo em conta os dados dos relatórios e contas. Em segundo lugar, estes valores foram afetos à atividade de abastecimento de combustíveis e às restantes atividades, em termos percentuais, tendo em conta o conhecimento que os agentes têm sobre o contributo de cada atividade para a geração das diferentes naturezas de gastos (células A10:L40 da folha "FSE" e células A10:L24 da folha "Outros gastos"). De salientar que a ARME aprovou os percentuais de alocação utilizados pelos agentes para separarem os gastos entre a atividade de abastecimento de combustíveis e as restantes atividades, mas, dentro daquela, alterou a alocação de forma que os percentuais dos gastos afetos a cada produto petrolífero regulado correspondam ao seu peso no total das vendas de produtos petrolíferos regulados, medido em toneladas métricas.

Por último, considerando as alocações definidas, foram apurados os gastos anuais por atividades, classificados entre gastos fixos e variáveis, e abrangendo o IVA suportado no caso dos fornecimentos e serviços externos (células A43:AU87 da folha "FSE" e células A27:AU51 da folha "Outros gastos").

3.4 Gastos com o pessoal

Para a previsão dos gastos com o pessoal apurou-se a remuneração base anual por categoria de funcionário, que consiste no produto do número de funcionários por categoria (células A12:F57 da folha "Gastos com o pessoal") pela remuneração base média mensal por categoria de funcionário (células H12:M57 da folha "Gastos com o pessoal") e pelo número de salários atribuídos num ano (células A6:F6 da folha "Gastos com o pessoal"). Os gastos anuais com o pessoal por categoria de funcionário[1], para além da remuneração base, abrangem os seguintes itens (células H204:M249 da folha "Gastos com o pessoal"):

- Outros gastos mensais com o pessoal, por categoria de funcionário, nomeadamente subsídios de turno, subsídios de alimentação e subsídios de transporte, tendo sido fixados globalmente em percentagem da remuneração base média mensal (células A60:F104 da folha "Gastos com o pessoal");

- Gastos anuais com formação do pessoal, por categoria de funcionário (células H60:M105 da folha "gastos com o pessoal");

- Contribuições anuais para a segurança social por conta da entidade empregadora (células A156:F201 da folha "Gastos com o pessoal") fixada em 16% da remuneração base anual (células A8:F8 da folha "Gastos com o pessoal").

A contribuição para a segurança social por conta do trabalhador dependente, apurada com base numa taxa de 8,5% sobre a remuneração base anual (células A7:F7 e H108:M153 da folha "Gastos com o pessoal"), e a retenção anual na fonte do trabalhador dependente (células A204:F249 da folha "Gastos com o pessoal"), apesar de não serem custos para o posto de abastecimento, devem ser utilizadas no cálculo da necessidade de fundo de maneiro, uma vez que

A2025/S2/BO1/13408 | Deliberação n.º 43/CA/2024

correspondem a dívidas para com o Estado e outros entes públicos.

Num segundo momento, os gastos anuais com o pessoal, juntamente com as contribuições anuais para a segurança social por conta do trabalhador dependente e da entidade empregadora, e as retenções anuais na fonte do trabalhador dependente, foram afetos aos diferentes produtos petrolíferos regulados, para o caso da atividade de abastecimento de combustíveis, e às diferentes atividades e produtos petrolíferos regulados, para o caso dos gastos com o pessoal de administração/direção e de serviços gerais (células A23:AT170 da folha "Alocação dos gastos com o pessoal"). A afetação foi efetuada com base no tempo estimado de dedicação a cada atividade e no peso das vendas de cada produto petrolífero regulado no total das vendas de combustíveis (células A5:J20 da folha "Alocação dos gastos com o pessoal").

Para as restantes categorias de pessoal, os seus custos são diretamente imputáveis às respetivas atividades.

3.5 Gastos de depreciação e amortização, juros e perdas similares suportados, e imparidade de dívidas a receber

Para a exploração dos postos de abastecimento, os agentes não fazem qualquer investimento em infraestrutura relativo ao negócio de venda de combustíveis. Neste caso, todos os investimentos são efetuados pela Vivo Energy e pela Enacol, e são concedidos ao agente para exploração. Em sentido contrário, para as restantes atividades, parte dos investimentos são efetuados pelos agentes. Assim, para o abastecimento dos combustíveis, definiu-se que os agentes não suportam quaisquer gastos com depreciações e amortizações dos investimentos, enquanto para as restantes atividades estipulou-se que os mesmos totalizam, no máximo, 1% das vendas e prestações de serviços, tendo em conta que os investimentos não são avultados (células A41:F41 da folha "Pressupostos" e A5:J18 da folha "Depreciações e amortizações").

No que tange aos juros e perdas similares suportados, o negócio é normalmente financiado com o recurso exclusivo a capitais próprios, pelo que estes foram fixados, no máximo, em 1% das vendas e prestações de serviços, para cada uma das atividades exercidas (células A42:F42 da folha "Pressupostos").

A vendas e prestações de serviços nos pontos de abastecimento são normalmente realizadas a pronto pagamento, não envolvendo grandes situações de incumprimento por parte dos clientes, pelo que as imparidades de dívidas a receber de clientes foram fixadas, no máximo, em 1% das vendas e prestações de serviços, para cada uma das atividades exercidas (células A43:F43 da folha "Pressupostos").

3.6. Necessidade de fundo de maneio

A necessidade de fundo de maneio consiste nas necessidades de fundos de tesouraria que um

A2025/S2/BO1/13408 | Deliberação n.º 43/CA/2024

empreendimento necessita para poder desenvolver as suas atividades sem estrangulamentos do ponto de vista de tesouraria. Mesmo que os resultados sejam atrativos, o financiamento inadequado da necessidade de fundo de maneio pode inviabilizar o investimento.

A necessidade de fundo de maneio é calculada mediante a diferença entre os ativos cíclicos e os passivos cíclicos (células A5:U31 da folha "NFM").

Para a previsão da reserva de segurança de tesouraria definiu-se que esta deve corresponder a um dia do volume de negócios, para cada uma das atividades e produtos petrolíferos regulados.

Para o apuramento das dívidas de e ao Estado e outros entes públicos assumiu-se que as mesmas devem corresponder a um mês dos montantes a receber e a pagar a esta entidade, resultantes, nos casos dos créditos, das operações com IVA e, nos casos dos débitos, das operações com IVA, das contribuições anuais para a segurança social por conta do trabalhador dependente e da entidade empregadora, e da retenção anual na fonte do trabalhador dependente.

A definição da duração média dos inventários em armazém, do prazo médio de recebimentos de clientes, do prazo médio de recebimentos da comissão de agente e do prazo médio de pagamentos a fornecedores, em dias de vendas, para cada uma das atividades, foi efetuada com base nas informações disponibilizadas pelos agentes dos postos de abastecimento (células A48:E51 da folha "Pressupostos"). Para a definição dos montantes dos inventários, das dívidas a receber dos clientes, das dívidas a receber do principal e das dívidas a pagar aos fornecedores, os seus prazos médios foram multiplicados pelos gastos diários com mercadorias vendidas, pelos volumes diários de negócios, pelos montantes faturados diariamente em comissões, e pelos gastos diários com mercadorias vendidas e fornecimentos e serviços externos, respetivamente.

3.7. Custo médio ponderado de capital

O custo de capital foi primeiramente estimado em termos nominais, como uma média ponderada entre o custo do capital próprio e o custo da dívida, expresso através da seguinte fórmula (células A6:B19 da folha "WACC"):

A2025/S2/BO1/13408 | Deliberação n.º 43/CA/2024

$$WACC = r_e \times \left(1 - \frac{D}{E+D}\right) + r_d \times (1-T) \times \left(\frac{D}{E+D}\right)$$

sendo:

WACC: o custo médio ponderado de capital nominal;

r_e: o custo do capital próprio;

r_d: o custo da dívida;

$\frac{D}{E+D}$: o endividamento;

T: a taxa de imposto sobre o rendimento do período.

O custo de capital próprio foi estimado na ótica de um investidor internacional, utilizando o método do *Capital Asset Pricing Model* (CAPM), ajustado à realidade da indústria do *downstream* petrolífero de Cabo Verde, cuja fórmula é a seguinte:

$$r_e = r_f + \beta \times (r_m - r_f) + r_{cv} + r_r$$

Sendo:

r_f: o retorno de um ativo livre de risco dos Estados Unidos da América;

β: o coeficiente beta de um investimento de risco similar nos Estados Unidos da América (0,77), ajustado ao nível de alavancagem definido para a determinação da comissão de agente (30%);

r_m-r_f: o prémio de risco de mercado dos Estados Unidos da América;

r_{cv}: o prémio de risco soberano de Cabo Verde em condições de desempenho normal dos mercados;

r_r: o prémio de risco de regime regulatório.

O custo da dívida foi estimado com base no método do inquérito aos agentes dos postos de abastecimento, obtendo-se informação sobre as taxas de juros que normalmente suportam no caso de solicitarem empréstimos bancários.

O custo de capital real e depois de impostos foi apurado de acordo com a equação de Fisher, resolvendo em ordem a r:

$$(1+i) = (1+r) \times (1+\pi)$$

sendo:

i: a taxa de juro nominal e depois de impostos;

A2025/S2/BO1/13408 | Deliberação n.º 43/CA/2024

r: a taxa de juro real e depois de impostos;

π: a inflação anual média prevista para Cabo Verde entre os anos 2023-2025 pelo Fundo Monetário Internacional.

3.8. Valores propostos para a comissão de agente

Tal como foi mencionado, a comissão do agente foi determinada com base no método do fluxo de caixa descontado. Neste sentido, o fluxo de caixa operacional líquido (FCOL) foi estimado da seguinte forma (folhas "DFC – combustíveis" e "DFC – restantes atividades"):

FCOL = Resultado líquido + Depreciações e amortizações + Encargos financeiros + Imparidade de dívidas a receber – Investimentos em ativos fixos – Δ Investimentos em necessidade de fundo de maneio

Portanto, como se define o fluxo de caixa operacional líquido desta forma, pode-se afirmar que as depreciações e amortizações, os juros e perdas similares suportados e as imparidades de dívidas a receber não fazem parte das saídas de dinheiro, tendo sido considerados apenas para efeito de apuramento do imposto sobre o rendimento do período. No caso concreto dos encargos financeiros, os juros e perdas similares suportados não são incluídos no fluxo de caixa operacional líquido porque quando se usa o custo de capital para atualizá-lo está-se automaticamente a considerá-los. Portanto, se os custos financeiros fossem incluídos no fluxo de caixa operacional estar-se-ia a proceder a uma dupla contagem dos mesmos. Adicionalmente, como previamente mencionado, as vendas de produtos petrolíferos e os respetivos gastos com mercadorias vendidas autoanulam-se devido ao facto de os preços de venda serem iguais aos preços de compra, pelo que não têm efeitos diretos sobre a determinação dos fluxos de caixa.

Quanto ao investimento em ativos fixos tangíveis, como previamente salientado, para a exploração dos postos de abastecimento, os agentes não fazem qualquer investimento em infraestrutura relativo ao negócio de venda de combustíveis. Em sentido contrário, para as restantes atividades, parte dos investimentos são efetuados pelos agentes, mas estes não foram refletidos no fluxo de caixa porque o foco principal deste exercício é no negócio de venda de combustíveis.

Para implementarem as suas operações, os agentes dos postos de abastecimento necessitam frequentemente de efetuar investimentos adicionais em ativos cíclicos (e.g., inventários, clientes e disponibilidades), os quais devem ser financiados com passivos cíclicos (e.g., valor do crédito obtido dos fornecedores) (Folha "NFM"). A diferença entre o aumento nos ativos cíclicos e o aumento nos passivos cíclicos corresponde à variação na necessidade de fundo de maneio. Quando esta diferença é positiva, considera-se que ocorreu um investimento em fundo de maneio necessário, enquanto quando ela é negativa se considera que o negócio gerou uma entrada de dinheiro que provoca uma redução no montante do investimento inicial.

A2025/S2/BO1/13408 | Deliberação n.º 43/CA/2024

O valor residual é o valor presente estimado do negócio além do período de previsão explícito, que abrangeu os anos de 2023 a 2025. O valor residual foi calculado com base no pressuposto de que os fluxos de caixa se mantêm constantes de 2026 a 2034. Neste sentido, no ano de 2025, para cada produto petrolífero regulado, o valor residual foi calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VR_{i;3} = FCOL_{i;4} \times \left[\frac{1}{WACC} - \frac{1}{WACC \times (1 + WACC)^{2034-2025}}\right]$$

Sendo:

$VR_{i;3}$: o valor residual previsto para o produto i no ano 3 (2025);

$FCOL_{i;4}$: o fluxo de caixa operacional líquido previsto para o produto i no ano 4 (2026).

O valor residual foi então atualizado para o ano-base de avaliação (ano zero).

A comissão do agente, para cada produto petrolífero regulado, resulta do alisamento neutral do valor atual líquido, ou seja, com base em todos os pressupostos assumidos para os itens constituintes dos fluxos de caixa, a comissão do agente (C_0) foi determinada de forma que, quando multiplicada pelos volumes de combustíveis vendidos anualmente, permita que o valor atual líquido dos fluxos de caixa descontados seja igual a zero. Portanto, os valores das comissões apurados para cada um dos postos de abastecimento foram os seguintes:

Tabela 1: Valores apurados para a comissão de agente, em escudos por kg ou l

	Butano	Gasolina	Petróleo	Gasóleo
Aeroporto da Praia	4,95	3,93	-	4,30
Fazenda	5,37	4,58	8,77	5,01
Santa Maria	7,66	6,05	-	6,83
Enacolgest	5,00	3,84	13,35	4,16

Dos intervalos de valores previamente apurados, a ARME entende que as comissões devem ser fixadas em 4,98 escudos/kg, 3,96 escudos/l, 9,11 escudos/l e 3,76 escudos/l para o Butano, a Gasolina, o Petróleo e o Gasóleo, respetivamente. Neste sentido, as comissões dos agentes sofrem as seguintes variações:

	Valor atual (ECV/l ou kg)	**Valor novo (ECV/l ou kg)**	**Variação percentual**
Butano	4,92	4,98	1,22%
Gasolina	3,86	3,96	2,51%
Petróleo	2,43	9,11	275,18%
Gasóleo	2,09	3,76	80,25%

A2025/S2/BO1/13408 | Deliberação n.º 43/CA/2024

No caso concreto do gasóleo, a entidade reguladora aceitou somente 80,25% do aumento, para evitar a ocorrência de um choque no valor da comissão e também para fazer face às limitações de informações existentes para a determinação das comissões dos agentes, resultantes do facto de os dados utilizados serem de uma amostra reduzida de postos de abastecimento. No que concerne ao petróleo, dado que as quantidades comercializadas são muito reduzidas e que o valor atual da comissão não proporciona incentivos suficientes para tornar sua comercialização rentável, a ARME aprovou um aumento de 275,18% na comissão.

É importante destacar que, assim que for obtida uma amostra representativa de postos de abastecimento para a determinação das comissões dos agentes, os valores das comissões para os diferentes produtos petrolíferos serão devidamente ajustados.

4. Conclusão

O trabalho desenvolvido resultou na determinação das comissões dos agentes dos postos de abastecimento de combustíveis. O exercício implicou a análise dos custos de operação e de manutenção e dos custos de investimento, a sua repartição entre as diferentes atividades e, no caso concreto do abastecimento de combustíveis, a sua afetação entre os produtos petrolíferos regulados.

As comissões foram fixadas de modo a garantir que possam gerar fluxos de caixa suficientes para cobrirem todos os custos de operação e manutenção, e ainda proporcionarem a rendibilidade exigida pelos credores e pelos acionistas/sócios, de acordo com o nível de risco que estes assumiram. Em relação ao gasóleo, o regulador aprovou apenas 80,25% do aumento apurado, visando evitar um impacto excessivo no valor da comissão. Essa decisão também levou em conta as limitações de informações disponíveis para determinar as comissões dos agentes, uma vez que os dados utilizados provêm de uma amostra limitada de postos de abastecimento.

De salientar que após a implementação das novas comissões, a ARME deve fazer o acompanhamento rigoroso da situação económico-financeira dos postos de abastecimento de combustíveis, averiguando se os valores fixados garantem o equilíbrio económico-financeiro dos empreendimentos. Neste sentido, é crucial que as concessionárias Vivo Energy e Enacol validem e disponibilizem, até 31 de julho, o relatório e contas do ano precedente dos agentes dos postos de abastecimento de combustíveis, acompanhado do relatório de auditoria. Para além disso, os postos de abastecimento de combustíveis devem adotar um sistema de contabilidade analítica, que permita a repartição dos custos entre as diferentes atividades e a desagregação dos custos pelos diferentes produtos petrolíferos regulados no negócio de abastecimento de combustíveis.

Feita na cidade da Praia, aos 31 de dezembro de 2024. — O Conselho de Administração, A Presidente, *Leonilde Santos*, os Administradores, *João Tomar* e *Carlos Ramos.*

A2025/S2/BO1/13408 | Deliberação n.º 43/CA/2024

[1] Como hipótese simplificadora do modelo assumiu-se que todos os gastos com o pessoal são fixos.

A2025/S2/BO1/13408 | Deliberação n.º 43/CA/2024

AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA - ARME
Conselho de Administração

Deliberação n.º 44/2025

Sumário: Atualização de preços dos produtos petrolíferos para janeiro de 2025

De 31 de dezembro

Atualização de preços dos produtos petrolíferos – mês de janeiro/2025

Considerando a evolução dos preços dos produtos petrolíferos no mercado internacional durante o mês de dezembro de 2024 e a cotação do euro face ao dólar americano do último dia útil do mês de dezembro.

Tendo em conta as disposições legais infra:

·Lei n.º 16/X/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano económico de 2023, alterando as taxas de Direitos de Importação (DI) e as taxas de Imposto sobre o Consumo Especial (ICE), constantes da Pauta Aduaneira, aprovada pela Lei n.º 49/IX/2019, de 27 de fevereiro (corrigida pela Retificação n.º 25/2019, de 28 de março), relativamente à gasolina, ao gasóleo e fuel, conforme o quadro anexo III, da presente Lei do Orçamento de Estado.

·Deliberação n.º 17/CA/2022, de 23 de junho, da Agência Reguladora Multissetorial da Economia, que fixa os novos parâmetros Custo Unitário de Gestão do Sistema de Logística (CUGSL) e Margem Máxima Unitária de Distribuição e Venda a Retalho (MMUD).

·Deliberação n.º 36/CA/2024, de 31 de outubro, da Agência Reguladora Multissetorial da Economia, que determina as correções e ajustes das tarifas dos produtos petrolíferos regulados, para o ano de 2024.

· Deliberação n.º 43/CA/2024, de 31 de dezembro, da Agência Reguladora Multissetorial da Economia, que altera os valores da comissão dos agentes dos postos de abastecimento dos combustíveis do parâmetro MMUD, constante do quadro anexo à Deliberação n.º 17/CA/2022 de 23 de junho.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, que aprova os Estatutos da Agência Reguladora Multissectorial da Economia e no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 19/2009, de 22 de junho, que estabelece os princípios orientadores da política de preços e a fórmula de cálculo dos preços de comercialização de produtos petrolíferos, o Conselho

A2025/S2/BO1/13408 | Deliberação n.º 44/2025

de Administração da ARME delibera o seguinte:

Ponto único: Aprovar o parâmetro CP (custos de importação dos produtos petrolíferos) da fórmula de cálculo dos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos e os novos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos, conforme os quadros abaixo indicados:

NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 A 31 DE JANEIRO 2025								
	BUTANO (ECV/Kg)	GASOLINA (ECV/L)	PETRÓLEO (ECV/L)	GASÓLEO NORMAL (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL ELECTRICIDADE (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL MARINHA (ECV/L)	FUEL 380 (ECV/Kg)	FUEL 180 (ECV/Kg)
CP	82,45	83,29	70,77	74,01	74,01	67,68	59,57	61,48
PREÇO MAXIMO DE VENDA SEM IVA E OUTRAS TAXAS	147,75	107,06	123,31	96,17	89,51	90,66	72,92	74,87
IVA	3,69	16,06	18,50	14,43	13,43	0,00	10,94	11,23
Outras Taxas	0,33	8,25	0,27	8,28	0,28	0,28	0,33	0,33
PREÇO MÁXIMO DE VENDA ARREDONDADO	151,80	131,40	142,10	118,90	103,20	90,90	84,20	86,40

NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 A 31 DE JANEIRO 2025					
	Garrafas	Preço S/IVA	IVA	Preço C/IVA	Arredondamento
BUTANO	3Kg	421,08	10,52	432,55	433,00
	6Kg	886,48	22,14	910,62	911,00
	12,5Kg	1 846,83	46,12	1 897,13	1 897,00
	55Kg	8 126,06	202,95	8 347,38	8 347,00
	Granel (Kg)	147,75	3,69	151,77	151,80

A presente deliberação entra em vigor a partir das 00:00 horas do dia 1 de janeiro de 2025.

Feita na cidade da Praia, aos 31 de dezembro do ano 2024. — O Conselho de Administração, A Presidente, *Leonilde Santos*, os Administradores, *João Tomar* e *Carlos Ramos.*

A2025/S2/BO1/13408 | Deliberação n.º 44/2025

AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA - ARME
Conselho de Administração

Deliberação n.º 45/2025

Sumário: Atualização das tarifas de eletricidade para a EDEC e AEB

De 31 de dezembro

Atualização das tarifas de eletricidade para a EDEC e AEB

Considerando o término do período em vigor das tarifas de eletricidade estabelecidas pela Deliberação n.º 15/CA/2024, de 28 de junho, a evolução dos preços dos combustíveis utilizados na produção de eletricidade e a persistência dos efeitos da crise mundial, a ARME procede a atualização das tarifas de eletricidade para o consumidor final, de forma a salvaguardar o equilíbrio económico-financeiro dos operadores e garantir a sustentabilidade dos serviços públicos de fornecimento de energia elétrica.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, que aprova os Estatutos da Agência Reguladora Multissectorial da Economia (ARME), conjugado com os n.ºs 1, 2 e 6 do artigo 60º do Decreto-Lei n.º 50/99, de 30 de agosto, que define as Bases do Sistema Elétrico, o Conselho de Administração da ARME, em sua reunião ordinária de 31 de dezembro, delibera o seguinte:

1. A atualização das componentes variáveis das novas tarifas de eletricidade a praticar pela distribuidora EDEC e pela subconcessionária Águas e Energia de Boa Vista – AEB;

2. As novas tarifas são calculadas para um período de 6 (seis) meses e entram em vigor, a partir de 1 de janeiro de 2025;

3. As tarifas de eletricidade referidas nos pontos anteriores constam dos quadros em anexo e que fazem parte integrante da presente Deliberação.

A presente Deliberação entra em vigor a 1 de janeiro de 2025.

Feita na cidade da Praia, aos 31 de dezembro do ano 2024. — O Conselho de Administração, A Presidente, *Leonilde Santos*, os Administradores, *João Tomar* e *Carlos Ramos.*

A2025/S2/BO1/13408 | Deliberação n.º 45/2025

ANEXO

(a que faz referência o n.º 3 da Deliberação n.º 45/CA/2024)

Quadro 1

TARIFA DE ELECTRICIDADE Para EDEC a vigorar a partir de: 01/janeiro/2025				
Escalões				
Baixa Tensão Doméstica	Tarifa base	IVA (8%)*	Tarifa c/IVA	Variação %
<= 60 KWh/mês	26,51	2,12	28,63	-16,1%
> 60 KWh/mês	33,37	2,67	36,04	-13,2%
Baixa Tensão Especial	29,52	2,36	31,88	-14,7%
Média Tensão	25,20	2,02	27,22	-16,8%
Iluminação Pública	26,51	2,12	28,63	-16,1%
Consumo Interno da Produção de Agua	25,52			-16,6%

Quadro 2

TARIFA DE ELECTRICIDADE Para AEB a vigorar a partir de: 01/janeiro/2025				
Escalões				
Baixa Tensão Doméstica	Tarifa base	IVA (8%)*	Tarifa c/IVA	Variação %
<= 60 KWh/mês	30,41	2,43	32,84	-9,9%
> 60 KWh/mês	37,27	2,98	40,25	-8,2%
Baixa Tensão Especial	33,42	2,67	36,09	-9,1%
BTE_LAC	34,36	2,75	37,11	-11,8%
Média Tensão	29,10	2,33	31,43	-10,3%
Iluminação Pública	30,41	2,43	32,84	-9,9%
Consumo Interno da Produção de Agua	26,97			-11,0%

. de acordo com o artigo n.º 75 do Orçamento de Estado para 2024

Feita na cidade da Praia, aos 31 de dezembro do ano 2024. — O Conselho de Administração, A Presidente, *Leonilde Santos*, os Administradores, *João Tomar* e *Carlos Ramos.*

A2025/S2/BO1/13408 | Deliberação n.º 45/2025

II Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer às normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº8/2011, de 31 de Janeiro de 2011.